



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO:

1.1. Tipo normativo: Deliberação Normativa CERH

1.2. Ementa: Revoga a Deliberação Normativa CERH nº 27, de 18 de dezembro de 2008.

2. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE

(<input checked="" type="checkbox"/>) Exposição de Motivos	(<input type="checkbox"/>) Nota Jurídica
2.1. A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
2.2. Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não

3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância.

A Cobrança pelo uso de recursos hídricos (CRH) é um instrumento econômico de gestão das águas previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH ([Lei Estadual nº 9.433/1997](#)) e na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais de Minas Gerais - PERH-MG ([Lei Estadual nº 13.199/1999](#)), tendo sido regulamentada nesse Estado pelo [Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de julho de 2005](#).

A Cobrança visa ao reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

Após a regulamentação da cobrança mediante o Decreto nº 44.046/2005, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos regulamentou mediante Deliberação Normativa nº 27/2008 alguns procedimentos para a cobrança. Entretanto, passados 12 anos de sua publicação, verifica-se que a norma se encontra obsoleta, uma vez que os temas abordados já foram regulamentados por outra norma ou não são passíveis de aplicação. Vejamos:

Art. 1º da DN: Já regulamentado pelo art. 5º, III e art. 14, VII da Lei 13.199;

Art. 2º da DN: O decreto 12 do Decreto 44.046 foi revogado pelo Decreto 48.160/2021, motivo pelo qual esse artigo ficou obsoleto.

Art. 3º da DN: Regulamentado pelo art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014 e pelo art. 20 da Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009. Destaca-se que a Resolução Conjunta nº 4.179/2009 foi tacitamente revogada pelo Decreto 48.160/2021, a revogação expressa está em trâmite junto a Semad.

Art. 4º e 5º da DN: Regulamentado pelo art. 53 e seguintes do Decreto Estadual nº 46.668/2014;

Art. 6º da DN: Regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009 e pelo Decreto Estadual nº 46.668/2014. Conforme informado, a Resolução Conjunta nº 4.179/2009 foi tacitamente revogada pelo Decreto 48.160/2021, a revogação expressa está em trâmite junto a Semad.

Destaca-se que a competência de regulamentação do Conselho Estadual de Recursos hídricos é limitada pelas regras gerais promulgadas pelo Estado referentes à matérias afetas. Assim, a revogação da DN 27/2008 tem como objetivo atribuir maior clareza ao usuário e à Administração Pública sobre as regras referentes à cobrança, inadimplência e parcelamentos do valor.

3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo?

A não revogação da deliberação resultará na existência de diversos normativos que tratam sobre a mesma matéria. Considerando que a Deliberação Normativa CERH nº 27/2008 está obsoleta, uma vez que seus assuntos estão dispostos em normas mais atualizadas, sua revogação acarretará em maior clareza sobre a cobrança de uso de recursos hídricos e não ocasionará prejuízos para a gestão.

3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda.

Considerando a necessidade de revogação da Deliberação Normativa CERH nº 27/2008, o ato adequado para tal é a criação de uma Deliberação Normativa CERH.

3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto?

IGAM, CERH, Entidades Equiparadas, Comitês de Bacias Hidrográficas e usuários de recursos hídricos

4. OBJETIVOS

4.1. Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto?

Revogar a Deliberação Normativa CERH nº 27, de 18 de dezembro 2018.

4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados?

A publicação do ato.

5. ASPECTOS LEGAIS

5.1 Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)?

Lei 13.199/1997 e Decreto 48.160/2021

5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)?

Deliberação Normativa CERH nº 27/2008.

5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique.

Não.

6. IMPACTOS DA PROPOSTA

6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas?

Não se aplica.

6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas.

Não se aplica.

6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#))?

Não se aplica.

6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta?

Acompanhamento e execução.

6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo?

IGAM/GECON

7. INTERSETORIALIDADE

7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo?

Não

7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta?

Não se aplica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação do ato proposto visa suprimir normativos que tratam do mesmo tema, evitando divergência de entendimentos sobre a legislação.

Nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela proposta: Thaís de Oliveira Lopes	Ramal: 51114	E-mail: Thais.oliveira@meioambiente.mg.gov.br
---	-----------------	--

Local e data: Belo Horizonte, 07 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Oliveira Lopes, Gerente**, em 07/04/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27792492** e o código CRC **2553EAB9**.